LEI Nº 27/2016.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2017, que forem pagos em cota única até o dia 10 de março de 2017 (10/03/2017), terão desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 10 de março de 2017 (10/03/2017), e as demais vencíveis no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, terão desconto de 15% (quinze por cento);

Paragrafo Único: O não pagamento nas datas previstas nestes Artigos importará na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previstos nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 19 de Dezembro de 2016.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal